



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE BONITO

LEI N.º 1596

DE, 15 DE JUNHO DE 2021.

*Altera as alíneas “a” dos incisos I e II e acrescenta o inciso III, alínea “a” no art. 3º da Lei nº 1.300, de 03 de setembro de 2013, que dispõe sobre a utilização do Balneário Municipal, fixa preço de ingresso para o próprio e para a Gruta do Lago Azul e dá outras providências.*

**OPREFEITO MUNICIPAL DE BONITO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Bonito, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Altera as alíneas “a” dos incisos I e II e acrescenta o inciso III, alínea “a” no art. 3º da Lei nº 1.300, de 03 de setembro de 2013, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer o preço de ingressos do Balneário Municipal nos seguintes valores:

**I – baixa temporada:**

a) R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais), para o Balneário Municipal.

**II - alta temporada:**

a) R\$ 70,00 (setenta reais), para o Balneário Municipal.

**III - baixa temporada – Tarifa-MS:**

a) R\$ 42,00 (quarenta e dois reais), para o Balneário Municipal.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

  
**JOSMAIL RODRIGUES**  
Prefeito Municipal